CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

31 / 03 / 15

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR

/ / 2015

Protocolo 197

Patrícia

Requerimento N°040/2015

O Vereador CLAUDINEI HOMEM DO CHAPÉU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

REQUER que seja enviado oficio ao Exmo Senhor Prefeito Municipal a fim de que o mesmo aprecie o Anteprojeto de lei que segue anexo, verificando a conveniência e a existência de interesse público para propor o mesmo na forma de projeto de Lei nesta casa.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de detector de metais em todas as Escolas Públicas Municipais dá outras providências.

.

JUSTIFICATIVA

A presente matéria reza sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metais nas entradas de escolas públicas no Município. Os detectores de metais, somados a inspeção visual dos pertences, podem coibir a entrada de objetos que facilitem atividades criminosas nos estabelecimentos de ensino público.

Tendo em vista a violência que assola nosso país, trata-se de apenas uma medida preventiva, com o intuito de proteger os cidadãos e estudantes, bem como proteger a integridade física dos municípios. A instalação dos detectares de metais tem a função de diminuir os riscos de acontecimentos catastróficos, como aconteceu a pouco, no estado do Rio de Janeiro, onde ocorreu uma verdadeira chacina, fazendo com que vítimas inocentes pagassem com a própria vida por um ato de tamanha crueldade e covardia.

.

Fazenda Rio Grande, 27 de março de 2015

VEREADOR CLAUDINEI HOMEM DO CHAPÉU
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO-FR

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de detector de metais em todas as Escolas Públicas do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1 ° - É obrigatória a instalação de detectores de metais nos acessos ao 1º estabelecimentos de ensino da rede Pública Municipal que possuam mais de 200 (duzentos) alunos por turno.

§ 1º 0 ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede publica do Município, sem exceções, esta condicionada à passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade

Art. 2° Cada Escola pública, poderá utilizar os seus próprios inspetores para fazer as inspeções.

Art. 3° - Será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou o início do próximo período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a partir da entrada em vigor desta Lei, para que todas as escolas públicas municipais que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo adotem a medida preconizada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente matéria reza sobre a obrigatoriedade da instalação de detectares de metais nas entradas de escolas no Município. Os detectores de metais, somados a inspeção visual dos pertences, podem coibir a entrada de objetos que facilitem atividades criminosas nos estabelecimentos de ensino público.

Tendo em vista a violência que assola nosso país, trata-se de apenas uma medida preventiva, com o intuito de proteger os cidadãos e estudantes, bem como proteger a integridade física dos munícipes. A instalação dos detectares de metais tem a função de diminuir os riscos de acontecimentos catastróficos, como aconteceu a pouco, no estado do Rio de Janeiro, onde ocorreu uma verdadeira chacina, fazendo com que vítimas inocentes pagassem com a própria vida por um ato de tamanha crueldade e covardia.

Fazenda Rio Grande ___ de _____ de 2015

Prefeito Municipal

Autor VEREADOR CLAUDINEI
HOMEM DO CHAPÉU PARTIDO SOCIAL CRISTÃO-FRG